



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito n.º 650 - Centro - Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000  
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

## LEI Nº 543/2008

De 16 de abril de 2.008.

Estabelece normas de licenciamento para construção civil e dá outras providências.

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A emissão de alvará de licença para construção civil no município e do “habite-se” fica condicionada à comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira utilizada na obra.

**Parágrafo único.** As disposições contidas no caput deste artigo aplicam-se às obras que dependem obrigatoriamente de licença, nos termos da lei.

**Art. 2º.** Para a comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira, deverão ser observados os preceitos da legislação ambiental federal e estadual que dispõem sobre o manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais.

**Art. 3º.** A não comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira configurará infração com imposição de multa, conforme vier a ser definida em regulamento.

**Art. 4º.** A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas legislação estadual que dispõe sobre obras e edificações.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
16 de abril de 2.008

**CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO